

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na PRAÇA SÃO MIGUEL, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.873.600/0001-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2019 SRP, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para atender os alunos da rede pública Municipal e Estadual de ensino do município de Augusto Corrêa/PA.

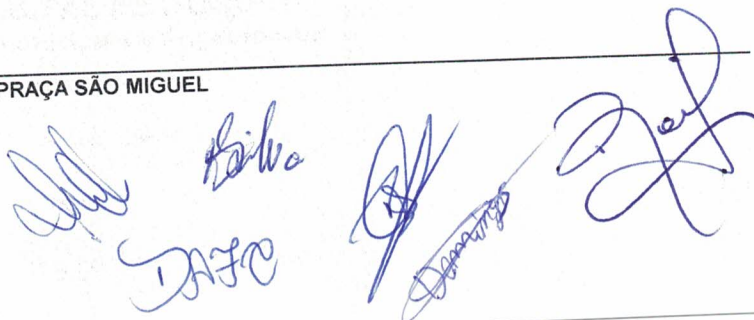
CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: LIMPEC PLAN CONSTRUÇÃO LTDA - ME; C.N.P.J. nº 17.378.973/0001-61, estabelecida à RUA HAMILTON JOÃO PINHEIRO, Nº 173, CENTRO, Tracuateua PA, representada neste ato pelo Sr(a). RENATO PAIVA DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 843.865.412-68, R.G. nº 4540619 SP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00029	Rota 29-MANHÃ: Percurso: BACURI - LARANJAL - CORNÉLIO - CAJUAL - PARADA TRISTE - SOLEDADE II - SOLEDADE I - PARADA TRISTE	QUILÔMETRO	15,488.00	3,750	58.080,00
00030	Rota 30-TARDE: Percurso: BACURI - LARANJAL - CORNÉLIO - CAJUAL - PARADA TRISTE - SOLEDADE II - SOLEDADE I - PARADA TRISTE	QUILÔMETRO	15,488.00	3,750	58.080,00
00041	Rota 41-MANHÃ: Percurso: VINTE CINCO - OLHO D'AGUA - URUMAJÓZINHO - PERNAMBUCO - TV. DO DEZ	QUILÔMETRO	15,730.00	3,750	58.987,50
00042	Rota 42-TARDE: Percurso: VINTE CINCO - OLHO D'AGUA - URUMAJÓZINHO - PERNAMBUCO - TV. DO DEZ	QUILÔMETRO	15,730.00	3,750	58.987,50
00043	Rota 43-MANHÃ: Percurso: ANOIRÁ - PORTO - B. JARDIM - V. NOVA - PIRATEUA - LIVRAMENTO - ATURIAI	QUILÔMETRO	15,730.00	3,950	62.133,50
00044	Rota 44-NOITE: Percurso: ANOIRÁ - PORTO - B. JARDIM - V. NOVA - PIRATEUA - LIVRAMENTO - ATURIAI	QUILÔMETRO	27,104.00	3,750	101.640,00
00045	Rota 45-MANHÃ: Percurso: BACURI - IGARAPÉ AÇU - ZÉ CASTOR - CAFEZINHO - MIRINZAL - CARANANZAL - SÍTIO FERREIRA - BACANGA - PORTO	QUILÔMETRO			

PRAÇA SÃO MIGUEL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA



	- MIRINZAL - CARANANZAL - SITIO FERREIRA - BACANGA			
	PORTO	QUILÔMETRO	22,748.00	3,950 89.854,60
00046	Rota 46-NOITE:			
	Percurso: BACURI - IGARAPÉ AÇU - ZÉ CASTOR - CAFEZINHO			
	- MIRINZAL - CARANANZAL	QUILÔMETRO	16,940.00	3,750 63.525,00
00081	Rota 81-TARDE:			
	Percurso: SERENO - ENDIROBAU - ARROIZAL - PEROBA -			
	TREVINHO	QUILÔMETRO	16,940.00	3,950 66.913,00
00082	Rota 82-NOITE:			
	Percurso: SERENO - ENDIROBAU - ARROIZAL - PEROBA -			
	TREVINHO			
			VALOR TOTAL R\$	677.188,60

Empresa: D. A. F. CAMPOS EIRELI - ME; C.N.P.J. n° 26.773.569/0001-83, estabelecida à AV JOSÉ LAURO DA COSTA, SÃO MIGUEL, Augusto Corrêa PA, representada neste ato pelo Sr(a). DAISE ANNE FERREIRA CAMPOS, C.P.F. n° 907.551.032-20, R.G. n° 5520267 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00005	Rota 05-MANHÃ:	QUILÔMETRO	10,164.00	3,750	38.115,00
	Percurso: AUGUSTO CORREA - ILHAS DAS PEDRAS - MALHADO -				
	P.URUMAJÓ - PERIMIRIM	QUILÔMETRO	10,164.00	3,750	38.115,00
00006	Rota 06-TARDE:				
	Percurso: AUGUSTO CORREA - ILHAS DAS PEDRAS - MALHADO -				
	P.URUMAJÓ - PERIMIRIM	QUILÔMETRO	10,164.00	3,950	40.147,80
00007	Rota 07-NOITE:				
	Percurso: AUGUSTO CORREA - ILHAS DAS PEDRAS - MALHADO -				
	P.URUMAJÓ - PERIMIRIM	QUILÔMETRO	12,584.00	3,750	47.190,00
00021	Rota 21-MANHÃ:				
	Percurso: VILA NOVA - LIVRAMENTO - APIO - ANOIRA - BOA				
	ESPERANÇA - PIÇARREIRA - PATAL - AUGUSTO CORREA	QUILÔMETRO	12,584.00	3,750	47.190,00
00022	Rota 22-TARDE:				
	Percurso: VILA NOVA - LIVRAMENTO - APIO - ANOIRA - BOA				
	ESPERANÇA - PIÇARREIRA - PATAL - AUGUSTO CORREA	QUILÔMETRO	10,648.00	3,750	39.930,00
00039	Rota 39-TARDE:				
	Percurso: COCAL - PORTO VELHO - TUCUNZAL - TV.DO DEZ				
	-VILA VERDE-TV DO DEZ	QUILÔMETRO	10,648.00	3,950	42.059,60
00040	Rota 40-NOITE:				
	Percurso: COCAL - PORTO VELHO - TUCUNZAL - TV.DO				
	DEZ-VILA VERDE-TV DO DEZ	QUILÔMETRO	15,246.00	3,750	57.172,50
00087	Rota 87-MANHÃ:				
	Percurso: PORTO DO CAMPO - CAÇADA - CEDRO - IPIXUNA -				
	ITAPIXUNA - CACHOEIRA - ARAÍ	QUILÔMETRO	15,246.00	3,950	60.221,70
00088	Rota 88-NOITE:				
	Percurso: PORTO DO CAMPO - CAÇADA - CEDRO - IPIXUNA -				
	ITAPIXUNA - CACHOEIRA - ARAÍ	QUILÔMETRO	23,716.00	3,750	88.935,00
00089	Rota 89-TARDE:				
	Percurso: ESTRADA NOVA - SATUBIM - JANDIÁ - FURÃO -				
	ESMERA - AREIA GROSSA - ZÉ FREITAS - ITAPIXUNA -				
	CACHOEIRA - ARAÍ	QUILÔMETRO	23,716.00	3,950	93.678,20
00090	Rota 90-NOITE:				
	Percurso: ESTRADA NOVA - SATUBIM - JANDIÁ - FURÃO -				
	ESMERA - AREIA GROSSA - ZÉ FREITAS - ITAPIXUNA -				
	CACHOEIRA - ARAÍ				
			VALOR TOTAL R\$		592.754,80

Empresa: BETO S COSTA - ME; C.N.P.J. n° 19.796.519/0001-56, estabelecida à RUA SETE DE SETEMBRO, S/N°, ATURIAI, Augusto Corrêa PA, representada neste ato pelo Sr(a). BETO SILVA COSTA, C.P.F. n° 012.937.922-09, R.G. n° 2500855 2ªVIA PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00050	Rota 50-MANHÃ:	QUILÔMETRO	16,940.00	3,750	63.525,00
	Percurso: ZÉ CASTOR - PONTINHA - M.PATRICIO - P. DO				
	CARMO - BACANGA - TAPERA - ATURIAI	QUILÔMETRO	16,940.00	3,950	66.913,00
00051	Rota 51-NOITE:				
	Percurso: ZÉ CASTOR - PONTINHA - M.PATRICIO - P. DO				
	CARMO - BACANGA - TAPERA - ATURIAI	QUILÔMETRO	16,940.00	3,750	63.525,00
00052	Rota 52-MANHÃ:				
	Percurso: VILA NOVA - LIVRAMENTO - PIRATEUA - RAMAL				
	DR.JUNIOR - PLACIDO - B.JARDIM - ANOIRA - VILA NOVA	QUILÔMETRO	16,940.00	3,750	63.525,00
00053	Rota 53-TARDE:				
	Percurso: VILA NOVA - LIVRAMENTO - PIRATEUA - RAMAL				
	DR.JUNIOR - PLACIDO - B.JARDIM - ANOIRA - VILA NOVA	QUILÔMETRO	9,922.00	3,750	37.207,50
00063	Rota 63-MANHÃ:				
	Percurso: CURTIÇA - COCAL - BUÇUZINHO - BURAGICA - BUÇU				
	GRANDE				

PRAÇA SAO MIGUEL, 60 - SAO MIGUEL

Boira
[Handwritten signatures]

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa



00064	Rota 64-TARDE: Percorso: CURTIÇA - COCAL - BUÇUZINHO - USADO - CUPU - BUÇU GRANDE	QUILÔMETRO	14,520.00	3,750	54.450,00
00065	Rota 65-MANHÃ: Percorso: BUÇUZINHO - BURAGICA - RIBANCEIRA - MARCIANO - BUÇU GRANDE	QUILÔMETRO	11,132.00	3,750	41.745,00
00066	Rota 66-TARDE: Percorso: BUÇUZINHO - BURAGICA - RIBANCEIRA - MARCIANO - BUÇU GRANDE	QUILÔMETRO	11,132.00	3,750	41.745,00
00067	Rota 67-MANHÃ: Percorso: MANOEL CUNHA - JANDIÁ - GROSSO - MARANHAOZINHO - LIMÃO - USADO - CUPU - FILADELFIA - MARI LUCIA - MARANHAOZINHO - MINHOÇÃO	QUILÔMETRO	16,940.00	3,750	63.525,00
00068	Rota 68-MANHÃ: Percorso: MANOEL CUNHA - JANDIÁ - GROSSO - MARANHAOZINHO - LIMÃO - USADO - CUPU - FILADELFIA - MARI LUCIA - MARANHAOZINHO - MINHOÇÃO	QUILÔMETRO	16,940.00	3,750	63.525,00
00083	Rota 83-MANHÃ: Percorso: JANDIÁ - FURÃO - SATUBIM - ESMERA - AREIA GROSSA	QUILÔMETRO	16,940.00	3,750	63.525,00
00084	Rota 84-TARDE: Percorso: JANDIÁ - FURÃO - SATUBIM - ESMERA - AREIA GROSSA	QUILÔMETRO	16,940.00	3,750	63.525,00
VALOR TOTAL R\$					686.735,50

Empresa: SOUSA TRANSPORTES EIRELI - ME; C.N.P.J. n° 14.951.967/0001-63, estabelecida à TRAV. ANASTÁCIO DE BRITO, 111, SÃO MIGUEL, Augusto Corrêa PA, representada neste ato pelo Sr(a). GILBERTO DE LIMA SERIO, C.P.F. n° 374.855.552-00, R.G. n° 2105951 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00012	Rota 12-MANHÃ Percorso: AUGUSTO CORREA - BENEVAL - COCAL - RAIOL - CALAZAU - EMBURUACA - TIJOCA - PORTO - CHIQUINHA MAIA	QUILÔMETRO	10,164.00	3,750	38.115,00
00013	Rota 13-TARDE: Percorso: AUGUSTO CORREA - BENEVAL - COCAL - RAIOL - CALAZAU - EMBURUACA - TIJOCA - PORTO - CHIQUINHA MAIA	QUILÔMETRO	10,164.00	3,950	40.147,80
00014	Rota 14-NOITE: Percorso: A. CORREA - BENEVAL - COCAL - RAIOL - CALAZAU - EMBURUACA - TIJOCA - PORTO - CHIQUINHA MAIA	QUILÔMETRO	14,036.00	3,750	52.635,00
00015	Rota 15-MANHÃ Percorso: AUGUSTO CORREA - MURICI - PIÇARREIRA - CEARAZINHO - CAMPO DO CEARAZINHO - PONTA AGUDA - PATAL DE DENTRO - TIJOCA - EMBURUACA - AUGUSTO CORREA	QUILÔMETRO	14,036.00	3,750	52.635,00
00016	Rota 16-TARDE: Percorso: AUGUSTO CORREA - MURICI - PIÇARREIRA - CEARAZINHO - CAMPO DO CEARAZINHO - PONTA AGUDA - PATAL DE DENTRO - TIJOCA - EMBURUACA - AUGUSTO CORREA	QUILÔMETRO	14,036.00	3,950	55.442,20
00017	Rota 17-NOITE: Percorso: AUGUSTO CORREA - MURICI - PIÇARREIRA - CEARAZINHO - CAMPO DO CEARAZINHO - PONTA AGUDA - PATAL DE DENTRO - TIJOCA - EMBURUACA - AUGUSTO CORREA	QUILÔMETRO	8,712.00	3,750	32.670,00
00036	Rota 36-MANHÃ: Percorso: PARADA BEZERRA - TAVARES VIANA - EMBORAI - V. VERDE - TV DO DEZ	QUILÔMETRO	8,712.00	3,750	32.670,00
00037	Rota 37-TARDE: Percorso: PARADA BEZERRA - TAVARES VIANA - EMBORAI - V. VERDE - TV DO DEZ	QUILÔMETRO	8,712.00	3,950	34.412,40
00038	Rota 38-NOITE: Percorso: PARADA BEZERRA - TAVARES VIANA - EMBORAI - V. VERDE - TV DO DEZ	QUILÔMETRO	9,196.00	3,750	34.485,00
00069	Rota 69-MANHÃ: Percorso: PARADA NOVA - MONTE ALEGRE I E II - ST° MARIA	QUILÔMETRO	9,196.00	3,750	34.485,00
00070	Rota 70-TARDE: Percorso: PARADA NOVA - MONTE ALEGRE I E II - ST° MARIA	QUILÔMETRO	10,890.00	3,950	43.015,50
00071	Rota 71-NOITE: Percorso: PARADA NOVA - MONTE ALEGRE I E II - ST° MARIA - VILA VERDE	QUILÔMETRO	5,808.00	3,750	21.780,00
00072	Rota 72-MANHÃ: Percorso: VILA SOARES - PORTO VELHO - ST° MARIA	QUILÔMETRO	5,808.00	3,750	21.780,00
00073	Rota 73-TARDE: Percorso: VILA SOARES - PORTO VELHO - ST° MARIA	QUILÔMETRO	5,808.00	3,950	22.941,60
00074	Rota 74-NOITE: Percorso: VILA SOARES - PORTO VELHO - ST° MARIA	QUILÔMETRO	5,324.00	3,750	19.965,00
00075	Rota 75-MANHÃ: Percorso: ARARAQUARA - ST° MARIA	QUILÔMETRO			

PRAÇA SÃO MIGUEL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa



00076	Rota 76-TARDE: Percorso: ARARAQUARA - ST° MARIA	QUILÔMETRO	5,324.00	3,750	19.965,00
00077	Rota 77-NOITE: Percorso: ARARAQUARA - ST° MARIA - FERMIANA - BOCA DE FERMIANA - UROCA	QUILÔMETRO	10,164.00	3,950	40.147,80
00085	Rota 85-MANHÃ: Percorso: JANDIÁ - FURÃO - VAI QUEM QUER - ESMERA - AREIA GROSSA - ZÉ FREITAS - IPIXUNA - A.BOA - CEDRO - CAÇADA - PORTO DO CAMPO	QUILÔMETRO	18,150.00	1650 3,750	68.062,50
00086	Rota 86-TARDE: Percorso: JANDIÁ - FURÃO - VAI QUEM QUER - ESMERA - AREIA GROSSA - ZÉ FREITAS - IPIXUNA - A.BOA - CEDRO - CAÇADA - PORTO DO CAMPO	QUILÔMETRO	18,150.00	1650 3,750	68.062,50
VALOR TOTAL R\$					771.532,30

Empresa: SÃO DOMINGOS SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI - ME; C.N.P.J. n° 28.880.148/0001-87, estabelecida à RUA RAIMUNDO ARAÚJO DE MORAES, S/N, Santa Cruz, Augusto Corrêa PA, representada neste ato pelo Sr(a). DOMINGOS SAVIO GUIMARÃES MONTEIRO, C.P.F. n° 583.125.602-20, R.G. n° 272556 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ROTA 01 - MANHÃ: Percorso: AUGUSTO CORREA - BRAGANÇA - SENAI - IFPA - FEPE - UFPA	QUILÔMETRO	14,520.00	3,750	54.450,00
00002	Rota 02-TARDE: Percorso: AUGUSTO CORREA - BRAGANÇA - CTEM - UFPA - FEPE - IFPA - SENAI	QUILÔMETRO	14,520.00	3,750	54.450,00
00003	Rota 03-TARDE: Percorso: AUGUSTO CORREA - BRAGANÇA - CTEM - UFPA - FEPE - IFPA - SENAI	QUILÔMETRO	13,310.00	3,950	52.574,50
00004	ROTA 04-NOITE: Percorso: AUGUSTO CORREA - BRAGANÇA - SENAI - FEPE - UFPA	QUILÔMETRO	15,730.00	3,750	58.987,50
00008	Rota 08-TARDE: Percorso: AUGUSTO CORREA - ARAPAPUCU - MACACO - ILHA DAS PEDRAS - MALHADO - AGUA PAU - PONTA - PERIMIRIM	QUILÔMETRO	15,730.00	3,950	62.133,50
00009	Rota 09-NOITE: Percorso: AUGUSTO CORREA - ARAPAPUCU - MACACO - ILHA DAS PEDRAS - MALHADO - AGUA PAU - PONTA - PERIMIRIM	QUILÔMETRO	14,520.00	3,750	54.450,00
00010	Rota 10-MANHÃ: Percorso: AUGUSTO CORREA - LIRIOS DOS VALES - RIO VERMELHO - PAU DE REMO - DOURADO	QUILÔMETRO	14,520.00	3,750	54.450,00
00011	Rota 11-TARDE: Percorso: AUGUSTO CORREA - LIRIOS DOS VALES - RIO VERMELHO - PAU DE REMO - DOURADO	QUILÔMETRO	10,890.00	3,750	40.837,50
00018	Rota 18-MANHÃ: Percorso: AUGUSTO CORREA - BIRRELI - PRATIAÇU - BENEVAL - COCAL - RAIOL - CALAZAN - EMBURUACA - TIJOCA - PONTA AGUDA - AUGUSTO CORREA	QUILÔMETRO	10,890.00	3,750	40.837,50
00019	Rota 19-TARDE: Percorso: AUGUSTO CORREA - MURICI - PIÇARREIRA - CEARAZINHO - CAMPO DO CEARAZINHO - PONTA AGUDA - PATAL DE DENTRO - TIJOCA - EMBURUACA - AUGUSTO CORREA	QUILÔMETRO	10,890.00	3,950	43.015,50
00020	Rota 20-NOITE: Percorso: A.CORREA - MURICI - PIÇARREIRA - CEARAZINHO - CAMPO DO CEARAZINHO - PONTA AGUDA - PATAL DE DENTRO - TIJOCA - EMBURUACA - A.CORREA	QUILÔMETRO	18,876.00	3,750	70.785,00
00034	Rota 34-MANHÃ: Percorso: V. SORRISO - S. RAIMUNDO - QUADRA DO RUMU - PIQUIÁ - SOLEDADE II - E SOLEDADE I - TV DO DEZ	QUILÔMETRO	17,182.00	3,950	67.868,90
00035	Rota 35-NOITE: Percorso: V. SORRISO - S. RAIMUNDO - QUADRA DO RUMU - PIQUIÁ - SOLEDADE II - E SOLEDADE I - TV DO DEZ	QUILÔMETRO	10,648.00	3,750	39.930,00
00047	Rota 47-MANHÃ: Percorso: ZÉ CASTOR - CAFEZINHO - RIO DO MEIO - MIRINZAL - ATURIAI	QUILÔMETRO	16,940.00	3,750	63.525,00
00048	Rota 48-TARDE: Percorso: BACURI - IGARAPÉ AÇU - ZÉ CASTOR - CAFEZINHO - R.DO MEIO - ATURIAI	QUILÔMETRO	16,940.00	3,950	66.913,00
00049	Rota 49-NOITE: Percorso: BACURI - IGARAPÉ AÇU - ZÉ CASTOR - CAFEZINHO - R.DO MEIO - ATURIAI	QUILÔMETRO	22,990.00	3,750	86.212,50
00054	Rota 54-MANHÃ: Percorso: ZÉ CASTOR - PONTINHA - M.PATRICIO - P.DO CARMO - BACANGA - FERREIRA - CAMDIRU - BACANGA PORTO - IGARAPÉ AÇU - CARANANZAL	QUILÔMETRO			

PRAÇA SÃO MIGUEL

[Handwritten signatures and stamps]

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa



00055	Rota 55-TARDE: Percorso: ZÉ CASTOR - PONTINHA - M.PATRICIO - P.DO CARMO - BACANGA - FERREIRA - CAMDIRÚ - BACANGA PORTO - IGARAPÉ AÇU - CARANANZAL	QUILÔMETRO	22,990.00	3,750	86.212,50
00056	Rota 56-MANHÃ: Percorso: CEDRO - IPIXUNA - PARADA ABRÃO - PAXIIBA - TREVINHO - PEROBA - N.OLINDA	QUILÔMETRO	13,310.00	3,750	49.912,50
00057	Rota 57-TARDE: Percorso: CEDRO - IPIXUNA - PARADA ABRÃO - PAXIIBA - TREVINHO - PEROBA - N.OLINDA	QUILÔMETRO	13,310.00	3,750	49.912,50
00058	Rota 58-NOITE: Percorso: CEDRO - IPIXUNA - PARADA ABRÃO - PAXIIBA - TREVINHO - PEROBA - N.OLINDA	QUILÔMETRO	12,100.00	3,950	47.795,00
00059	Rota 59-MANHÃ: Percorso: FILADELFIA - CUPU - MARANHAOZINHO - JANDIÁ - BUÇUZINHO - BURAGICA - BUÇU - RIBANCEIRA - JUTAI - TREVINHO - NOVA OLINDA - VICE VERSA	QUILÔMETRO	17,182.00	3,750	64.432,50
00060	Rota 60-NOITE: Percorso: FILADELFIA - CUPU - MARANHAOZINHO - JANDIÁ - BUÇUZINHO - BURAGICA - BUÇU - RIBANCEIRA - JUTAI - TREVINHO - NOVA OLINDA - VICE VERSA	QUILÔMETRO	17,182.00	3,950	67.868,90
00061	Rota 61-TARDE: Percorso: FILADELFIA - CUPU - MARANHAOZINHO - JANDIÁ - MINHOCAO - BUÇU - TREVINHO - PEROBA - NOVA OLINDA	QUILÔMETRO	17,182.00	3,750	64.432,50
00062	Rota 62-NOITE: Percorso: FILADELFIA - CUPU - MARANHAOZINHO - JANDIÁ - MINHOCAO - BUÇU - TREVINHO - PEROBA - NOVA OLINDA	QUILÔMETRO	17,182.00	3,950	67.868,90
00078	Rota 78-MANHÃ: Percorso: JOÃO PIADA - APUI - ANTONIO - JUCA	QUILÔMETRO	7,986.00	3,750	29.947,50
00079	Rota 79-TARDE: Percorso: JOÃO PIADA - APUI - ANTONIO - JUCA	QUILÔMETRO	7,986.00	3,750	29.947,50
00080	Rota 80-NOITE: Percorso: JOÃO PIADA - APUI - ANTONIO - JUCA - USADO	QUILÔMETRO	11,132.00	3,950	43.971,40
				VALOR TOTAL R\$	1.568.172,10

Empresa: AZEVEDO & SILVA LTDA; C.N.P.J. n° 07.542.140/0001-30 representada neste ato pelo Sr(a). FRANCISCO SALES DO ROSÁRIO SILVA, C.P.F. n° 575.432.912-15, R.G. n° 2711873 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00023	Rota 23-TARDE: Percorso: JUANINHA - PERNAMBUCO - MURICI - JANDIA - CASTANHO - RECREIO - BOA ESPERANÇA - DEZ	QUILÔMETRO	19,360.00	3,750	72.600,00
00024	Rota 24-NOITE: Percorso: MURICI - JANDIA - CASTANHO - RECREIO - BOA ESPERANÇA - DEZ	QUILÔMETRO	13,068.00	3,950	51.618,60
00025	Rota 25-TARDE: Percorso: JANDIA - CASTANHO - RECREIO - PIÇARREIRA - PATAL - A.CORREA	QUILÔMETRO	18,876.00	3,750	70.785,00
00026	Rota 26-NOITE: Percorso: JANDIA - CASTANHO - RECREIO - PIÇARREIRA - PATAL - BOA ESPERANÇA - AUGUSTO CORREA	QUILÔMETRO	20,812.00	3,950	82.207,40
00027	Rota 27-TARDE: Percorso: V.SORRISO - S.RAIMUNDO - PARADA DO RUMU - MANOEL CONRADO - S.LUIS DO APIO - CORNÉLIO - SOLEDADE II - TV DO DEZ	QUILÔMETRO	20,812.00	3,750	78.045,00
00028	Rota 28-NOITE: Percorso: V.SORRISO - S.RAIMUNDO - PARADA DO RUMU - MANOEL CONRADO - S.LUIS DO APIO - CORNÉLIO - SOLEDADE II - TV DO DEZ	QUILÔMETRO	19,360.00	3,950	76.472,00
00031	Rota 31-MANHÃ: Percorso: TV. DO DEZ - ST° LUZIA - EMBORAI - EMBORAIZINHO - BOA FÉ - DEZ	QUILÔMETRO	14,762.00	3,750	55.357,50
00032	Rota 32-NOITE: Percorso: TV. DO DEZ - ST° LUZIA - EMBORAI - EMBORAIZINHO - BOA FÉ - DEZ	QUILÔMETRO	14,762.00	3,950	58.309,90
00033	Rota 33-TARDE: Percorso: TV. DO DEZ - ST° LUZIA - EMBORAIZINHO - BOA FÉ - DEZ - EMBORAI	QUILÔMETRO	14,762.00	3,750	55.357,50
				VALOR TOTAL R\$	600.752,90

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não

PRAÇA SÃO MIGUEL

[Handwritten signatures and stamps]



estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

PRAÇA SÃO MIGUEL



Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I}{365} = \frac{(6/100)}{365} - \frac{I}{365} = 0,00016438$$

PRAÇA SÃO MIGUEL

[Handwritten signatures and initials]
DAFC



A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2019 SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PRAÇA SÃO MIGUEL



Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

PRAÇA SÃO MIGUEL



I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

PRAÇA SÃO MIGUEL



Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2019 SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições

PRAÇA SÃO MIGUEL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa



constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

AUGUSTO CORRÊA-PA, 22 de Março de 2019

MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA

C.N.P.J. nº 31.094.573/0001-55

CONTRATANTE

BETO S COSTA

CNPJ 19.796.519/0001-56

BETO S COSTA - ME

C.N.P.J. nº 19.796.519/0001-56

CONTRATADO

LIMPEC PLAN CONSTRUÇÃO LTDA

C.N.P.J. nº 17.378.973/0001-61

CONTRATADO

SOUZA TRANSPORTES EIRELI - ME

C.N.P.J. nº 14.951.967/0001-63

CONTRATADO

D. A. F. CAMPOS EIRELI - ME

C.N.P.J. nº 26.773.569/0001-83

CONTRATADO

SÃO DOMINGOS SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI - ME

C.N.P.J. nº 28.880.148/0001-87

CONTRATADO

SÃO DOMINGOS SERVICO E TRANSPORTE EIRELE-ME

CNPJ: 28.880.148/0001-87

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa



Francisco Sales do R. Silva

AZEVEDO & SILVA LTDA
C.N.P.J. nº 07.542.140/0001-30
CONTRATADO

AZEVEDO & SILVA LTDA
CNPJ: 07.542.140/0001-30
Francisco Sales do Rosário Silva
Sócio - Adm. CPF: 575.432.912-15